



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

DECRETO Nº 006/2017,

Rio dos Bois/TO de 17 de Fevereiro de 2017.

**“Declara Inexigibilidade de Licitação
e da Outras Providencias”.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo contido no art. 25, II, c/c art. 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e particularmente,

CONSIDERANDO a necessidade de contratar prestação de Serviços Técnicos Especializados de Patrocínio e Defesa de Causas Judiciais, Assessoria Jurídica e Administrativa e, mais a pronta e exclusiva responsabilidade deste ato a cargo do Poder Legislativo Municipal através de seu Presidente, a quem compete reconhecer a capacidade técnica e habilitação profissional do Advogado **MARCELO CESAR CORDEIRO**, inscrito na OAB/TO 1556 - B, cujo escritório **MARCELO CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** detém notória especialização relacionada com os serviços técnicos objetivados por esta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que é notório, a tantos quantos atuam na área de administração pública neste Estado, a existência do escritório **MARCELO CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, cujo titular, tem exercido desde Fevereiro de 2013, atividades jurídicas na área da administração pública, perante Tribunais de Contas e justiça eleitoral;

CONSIDERANDO que o escritório é operacionalizado por advogado com larga experiência em administração pública municipal, mercê de serviços prestados nas esferas municipal, estadual e federal, tendo o profissional portador de cursos de especialização na área específica;



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

CONSIDERANDO que o Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais, decidiu na Sessão Ordinária de 17/09/2012, editar a SÚMULA Nº 04/2012/COP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23.10.2012, com seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 89 (*in totum*) do referido diploma legal.”

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal já pacificaram a jurisprudência no sentido de que advogados podem ser contratados com o critério de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins já manifestou orientação favoravelmente a contratação de profissionais da advocacia através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra nas hipóteses legais;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade entre os serviços que serão executados e o valor proposto de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por mês, correspondente ao valor mínimo fixado na TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS aprovada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Resolução nº 003, de 07 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO que em razão dos fatos anteriormente elencados, com suporte no § 1º do artigo 25 da Lei 8.666/93, pode este Presidente da Câmara Municipal reconhecer a notória especialização do profissional no campo de atuação definidos nos incisos III, V e VI do artigo 13 da Lei nº. 8.666/93;

Gleiciomar Araújo de Sousa
Presidente
Câmara Municipal Rio dos Bois-TO

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aos 17 dias de Fevereiro de 2017.**

disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Art. 2º - Fica neste ATO, reconhecida e declarada a situação de notória especialização do Advogado MARCELO CÉSAR CORDEIRO, inscrito na OAB/TO 1556/B, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

Art. 1º - Fica declarada a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços consignados na proposta subscrita por MARCELO CORDEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, no valor de 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em 10 parcelas de 3.000,00 (Três mil reais) cada, necessários às atividades administrativas da Câmara Municipal, durante o Período de Março a Dezembro de 2017, por ser mais adequada ao interesse público pretendido por esta poder Legislativo.

DECRETA:

**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

